

PARECER N^o , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n^o 86, de 2018 (n^o 989, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *rejeita o ato que declara perempta a concessão outorgada à RÁDIO ANCHIETA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n^o 86, de 2018 (n^o 989, de 2013, na Câmara dos Deputados), que rejeita o ato que declara perempta a concessão outorgada à RÁDIO ANCHIETA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3^o, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que “o prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares (...) em demonstração inequívoca de desinteresse

pela manutenção do serviço.” Por essa razão, o Decreto de 28 de julho de 2010 declarou a perempção da concessão.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), onde se entendeu que, embora a entidade não tivesse apresentado pedido de renovação no prazo estipulado pela Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, a perempção decretada deveria ser rejeitada. Em síntese, a CCTIC destaca que a perempção prejudicaria a população atendida pela rádio.

Ainda na Câmara dos Deputados, a proposição foi submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.



A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a rejeitar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

No mérito, entendemos que, embora fora do prazo legal, houve manifestação da entidade demonstrando interesse na continuidade na outorga. Diante disso, e considerando o elevado interesse público na manutenção das transmissões, entendemos ser inadequada a declaração de perempção.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do PDS nº 86, de 2018, que rejeita o ato que declara perempta a concessão outorgada à RÁDIO ANCHIETA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

